



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO N^o. 01/2024 – PPGED, de 21 de março de 2024.

Normatiza e complementa os critérios de distribuição, elegibilidade e manutenção de bolsas estabelecidas pelo Regimento Interno do PPGEd/UFRN. E também, estabelecer critérios para permissão do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, em consonância com a Portaria N^o 133/2023-CAPES.

1. Distribuição de bolsas

1.1. O processo de concessão e manutenção de bolsas de estudo do PPGEd, independentemente da agência de concessão, será conduzido pela Comissão de Bolsas seguindo edital específico.

1.2 Seguindo o critério da distribuição das bolsas, o/a discente será comunicado/a pela secretaria por e-mail cadastrado no sistema para confirmar o interesse pela mesma em até 48h (quarenta e oito horas) úteis e deverá, naquele momento, cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento da bolsa em disponibilidade. Caso não possua os requisitos ou declare não ter interesse naquele momento, o/a discente abre mão de concorrer a uma nova bolsa junto ao PPGEd. Essa comunicação deve ser feita por e-mail definido no edital de concessão de bolsas.

1.3 O período máximo de vigência das Bolsas concedidas a discentes do PPGEd é de até 24 meses para o Mestrado e 36 para o Doutorado, considerando o prazo regular de conclusão de curso.

1.3.1 Discentes em período de prorrogação não recebem bolsa.

2.3. Deverá concluir os componentes referentes aos exames de qualificação ao final de 18 (dezoito) meses (para o mestrado) e 30 (trinta) meses (para o doutorado), contados a partir do seu ingresso no PPGEd.

2. Critérios de Elegibilidade e Manutenção de Bolsas. Para ser bolsista, o/a discente, desde o início do curso:

2.1. Não poderá ter conceito igual ou inferior a “B” em dois ou mais componentes.

2.2. Não poderá ser reprovado em nenhum componente.

2.3. Deverá manter atualizado, até o final de cada ano letivo, o seu currículo Lattes.

2.4. Deverá enviar o relatório de atividades no PPGEd à Comissão de Bolsas, a cada ano.

2.5. Após o primeiro semestre seletivo, a classificação para a distribuição de bolsa utilizará como critério o desempenho acadêmico.

2.6 Em caso de empate, será considerado o desempenho nos componentes obrigatórios relativos aos semestres cumpridos dentro do estabelecido na estrutura curricular. Persistindo o empate, será considerado o/a discente de maior idade. Serão consideradas apenas os componentes consolidados até a data limite estabelecida pelo calendário de substituição de bolsistas.

2.7. O acompanhamento e observância desses critérios serão de responsabilidade do/a orientador/a e da Comissão de Bolsas do PPGEd.

3. Critérios de Acúmulo de Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado

3.1 Os critérios de distribuição de bolsas priorizarão os/as discentes e pós-doutorandos/as sem atividade remunerada ou outros rendimentos, sem prejuízo do mérito acadêmico e demais critérios previstos na legislação interna do PPGEd e agências de fomento.

3.1.1 A comissão poderá estabelecer critérios que considerem a renda per capita familiar.

3.2 Atendido o critério estabelecido no item 3.1 e havendo ainda disponibilidade de bolsas, serão considerados os/as discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que atenda aos critérios das agências de fomento.

3.3.1 Atendimento de pelo menos um dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica: renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, filhos/filhas dependentes menores de 18 anos e sem a presença de cônjuge no domicílio, presença no domicílio de crianças, idosos, enfermos ou pessoas que necessitam de cuidados especiais.

3.3.2 Ser professor/a da Educação Básica e estar em afastamento pleno de suas atividades.

3.3.3 Receber bolsa de mesmo nível (mestrado ou doutorado), desde que financiada com recursos não federais e que não haja proibição expressa na legislação vigente;

3.3.4 Receber bolsa de outro nível, desde que não haja proibição expressa na legislação vigente.

3.4 Os critérios estabelecidos nos itens 3.3.1 a 3.3.4 deverão ser comprovados anualmente junto à Comissão de Bolsas do Programa, que também poderá solicitar documentos comprobatórios.

3.5 Os/as discentes que acumulam bolsa de mestrado ou doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos se submetem aos mesmos critérios de elegibilidade e manutenção listados no item 2 deste regulamento.

3.6 Os discentes que acumulam bolsa de mestrado ou doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos devem realizar o estágio à docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria N° 76/2010- CAPES e na Resolução N° 008/2022- CONSEPE/UFRN, para o caso de mestrandos e doutorandos.

Casos omissos serão deliberados pelo colegiado do PPGE. Este regulamento entra em vigência a partir da data de sua aprovação.